

PROJETO DE LEI N. 13.399/2014

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Torna obrigatória a instalação de gerador ou fonte alternativa de energia elétrica em boates e casas de *shows* e dá outras providências.

Art. 1.º É obrigatória a instalação de gerador ou fonte alternativa de energia elétrica, dotado de sistema automático de acionamento, em boates e casas de *shows*, com capacidade acima de 300 (trezentas) pessoas, em funcionamento no Município de Maringá.

§ 1.º A capacidade e a potência do gerador, instalado em cumprimento ao disposto no *caput*, deverão ser suficientes, em caso de falha do sistema de energia elétrica, para suprir todas as demandas exigidas dos estabelecimentos.

§ 2.º O gerador deverá ser monitorado periodicamente, através de um cronograma de manutenção, de forma a estar apto para ser prontamente acionado durante os casos de interrupção do fornecimento de energia elétrica.

§ 3.º A Administração Municipal, através do setor competente, realizará a fiscalização e a vistoria dos estabelecimentos sujeitos a esta Lei.

Art. 2.º A não observância do disposto no artigo anterior sujeitará o estabelecimento infrator, sucessivamente, às seguintes penalidades:

I – advertência, com prazo de 30 (trinta) dias úteis para o atendimento ao disposto nesta Lei;

II – multa, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), no caso de persistir a infração;

III – multa, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), se após 30 (trinta) dias úteis depois da aplicação da primeira multa, não houver a regularização da situação.



Art. 3.º O prazo para cumprimento da exigência imposta por esta Lei será de 180 (cento e oitenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 4.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei e definirá o tempo necessário para o cronograma de manutenção, bem como a periodicidade da fiscalização dos estabelecimentos a que se refere o artigo 1.º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 02 de dezembro de 2014.

CARLOS EDUARDO SABOIA
Vereador Autor

JUSTIFICATIVA

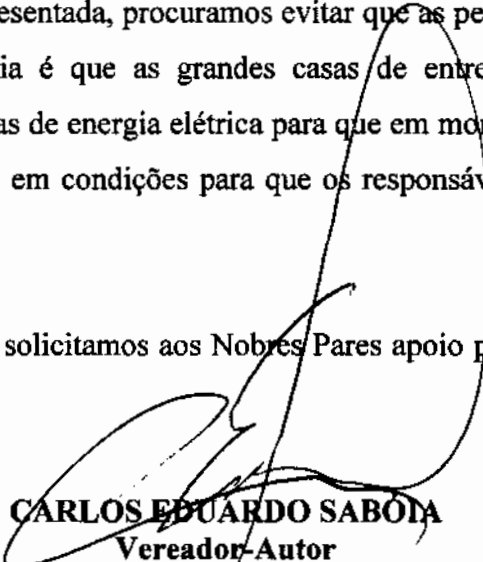
O grave acidente que vitimou centenas de pessoas, na boate Kiss, em Santa Maria, no estado do Rio Grande do Sul na madrugada do dia 27 de janeiro de 2013 entrou para a história do país, registrando o segundo maior rastro de morte em tragédia em virtude de incêndio.

O primeiro caso aconteceu em 17 de dezembro de 1961 em Niterói (RJ) quando o Gran Circo Americano foi incendiado. A tragédia foi provocada por um funcionário demitido que colocou fogo na lona do circo resultando na morte de 503 pessoas.

Um grande facilitador para que as pessoas não consigam se salvar em tragédias como essas é o sentimento de desespero que se abate sobre todos e a dificuldade de evadir-se do local de maneira rápida e eficiente. Boates, casas de shows e similares são caracterizados por serem ambientes com pouca iluminação o que dificulta uma eventual evacuação em momentos de crise. Uma confusão ou uma simples queda de energia podem ser o estopim para um tumulto generalizado.

Com a propositura apresentada, procuramos evitar que as pessoas se desesperem em situações críticas. A idéia é que as grandes casas de entretenimento possuam geradores ou fontes alternativas de energia elétrica para que em momentos de desespero o local permaneça iluminado, em condições para que os responsáveis desenvolvam os procedimentos de evacuação.

Pelas razões expostas, solicitamos aos Nobres Pares apoio para aprovação deste Projeto de Lei.



CARLOS EDUARDO SABÓIA
Vereador-Autor